GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 861 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Profissionalização Informal de Agricultores do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Profissionalização Informal de Agricultores do Estado de Rondônia, com a finalidade de oferecer condições de profissionalização informal para os agricultores de base familiar e seus familiares.

Parágrafo único – O referido programa oferecerá cursos profissionalizantes nas seguintes áreas:

I – produção agropecuária;
II – administração rural;
III – organização rural;
IV – conservação e preservação do solo e da água;
V – economia doméstica;
VI – industrialização dos produtos agropecuários e florestais;
VII – desenvolvimento rural;
VIII – política agrária.

Art. 2° - O Programa de Profissionalização Informal de Agricultores do Estado de Rondônia, será executado pela Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO.

Publicado no Diário Oficial
nº 4394 do dia 20 / 12 / 99

Art. 3° - Para o funcionamento deste programa será constituído um Conselho Deliberativo composto por representantes das seguintes entidades:

I – Secretaria de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária – SEAGRI;

II – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Rondônia – FETAGRO;

III – Federação da Agricultura do Estado de Rondônia – FAERON;

IV – Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO;

V – Organização das Cooperativas do Estado de Rondônia – OCER;

VI – Secretaria de Estado de Educação – SEDUC;

VII – Fórum das Organizações não Governamentais do Estado de Rondônia;

VIII – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

§ 1° - Compete ao Conselho Deliberativo a aprovação do regime de funcionamento, do Programa de Profissionalização Informal de Agricultores do Estado de Rondônia.

§ 2° - A nível municipal, competirá aos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural e/ou similares o encaminhamento de propostas para realização de cursos profissionalizantes e seleção de agricultores.

Art. 4° - Os recursos financeiros para implementação dos treinamentos definidos pelo Programa de Profissionalização Informal de Agricultores do Estado de Rondônia, serão alocados no orçamento da Secretaria de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária – SEAGRI.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de dezembro de 1999, 111° da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador